



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de manutenção corretiva para a impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, incluindo a substituição da unidade fusora, conforme diagnóstico técnico realizado.

1.2. A contratação dos serviços será de acordo com a tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 – UNIDADE FUSORA	Unidade Fusora para impressora HP LaserJet Pro 400 MFP com prestação de serviço inclusa para a substituição da peça e o deslocamento necessário para a execução do serviço.	01 UND	R\$ 690,00	R\$ 690,00
VALOR TOTAL:				R\$ 690,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à realização de manutenção corretiva na impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, equipamento essencial para as atividades administrativas da Câmara de Vereadores de São Carlos. A impressora em questão é responsável pela produção de uma grande quantidade de documentos institucionais, como ofícios, projetos de lei e demais comunicações internas e externas, sendo fundamental para o funcionamento contínuo dos serviços administrativos.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

O equipamento apresentou falhas recorrentes, como atolamento de papel e baixa qualidade de impressão, comprometendo a produção de documentos essenciais para as atividades do órgão. Após diagnóstico técnico realizado por fornecedor especializado, foi constatado que o problema está relacionado ao desgaste da unidade fusora, peça responsável pela fixação do toner ao papel durante o processo de impressão.

A substituição dessa peça é imprescindível para a restauração do pleno funcionamento da impressora, uma vez que o problema afeta diretamente a qualidade e a continuidade das impressões. Sem essa intervenção técnica, o equipamento não poderá ser utilizado de forma eficiente, o que interromperia as atividades administrativas e geraria atrasos nas demandas diárias do órgão.

4. DO FORNECEDOR

Fornecedor:

DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS

CNPJ nº 01.974.813/0001-45

4.1 Da justificativa da escolha do fornecedor

O fornecedor selecionado foi escolhido com base na sua capacidade técnica comprovada para realizar o serviço de manutenção corretiva na impressora HP, bem como pela proposta de menor preço, conforme pesquisa de mercado. O fornecedor possui experiência na região e oferece o benefício de realizar o transporte do equipamento até seu centro de manutenção sem custos adicionais, o que proporciona uma economia adicional para a Administração Pública.

A contratação será realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços com valor estimado dentro dos limites estabelecidos pela legislação. A urgência da manutenção justifica-se pela necessidade imediata de evitar paralisações nas atividades da Câmara, que dependem do uso da impressora multifuncional.

Além disso, a abertura de um processo licitatório formal poderia gerar atrasos significativos, tanto pela tramitação do processo quanto por eventuais impugnações ou recursos, o que agravaria o impacto causado pela interrupção do uso do equipamento. Nesse sentido, a contratação direta é a solução mais eficiente para garantir a continuidade dos serviços e minimizar os prejuízos operacionais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

4.2 Da justificativa dos valores

A pesquisa de mercado realizada indicou que o valor ofertado pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados para este tipo de serviço e substituição de peças. Além disso, a contratação evita custos mais elevados que seriam gerados pela eventual necessidade de aquisição de um novo equipamento ou por longos períodos de inatividade da impressora. Portanto, a contratação direta deste fornecedor assegura a celeridade, economicidade e eficiência no atendimento à demanda, respeitando os princípios da administração pública e garantindo a continuidade das atividades da Câmara de Vereadores.

5. DOS VALORES E REAJUSTES

O valor acordado para a prestação imediata do serviço de manutenção corretiva da impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, incluindo a substituição da unidade fusora, é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Esse valor foi fornecido pelo prestador de serviços após a análise técnica e pesquisa de mercado.

Considerando a natureza pontual e imediata do serviço contratado, não haverá aplicação de reajustes sobre o valor pactuado, uma vez que o serviço será realizado de forma única e com pagamento conforme as condições estabelecidas no termo de referência e neste edital.

Com base na pesquisa de preço, conforme documento anexado aos autos, o valor está compatível com o praticado no mercado. O valor de R\$ 690,00 reflete o custo específico da substituição da unidade fusora, com base no diagnóstico técnico realizado, incluindo o transporte do equipamento sem custo adicional para a Administração.

Assim, os valores cobrados estão em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas no item 4.2 deste edital.

6. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação jurídica:

6.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

6.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 30 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O fornecedor selecionado e devidamente habilitado deverá realizar o transporte, a manutenção corretiva, e a substituição da unidade fusora da impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP. O serviço incluirá a retirada do equipamento, desmontagem, limpeza interna, substituição da peça, e testes de impressão para garantir o pleno funcionamento. O transporte será feito sem custo adicional à Administração, e o prazo para execução do serviço é de até 7 dias úteis.

9. DA DOTAÇÃO:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

9.1 Os recursos financeiros necessários para a execução deste serviço serão provenientes da dotação orçamentária consignada neste exercício financeiro correspondente e alocados pela contratante, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Função: Ações do Legislativo Municipal

Elemento: 2001.33390000000000000000 – Aplicações Diretas

Rubrica: 3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados

10. DO CONTRATO:

A contratação dos serviços de manutenção corretiva para a impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, incluindo a substituição da unidade fusora, conforme diagnóstico técnico realizado, será formalizada conforme o que preconiza o Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e o disposto no item 7 deste edital.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do presente instrumento, mesmo que equivalente, será realizada por servidor formalmente designado por ato administrativo, conforme o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021. O servidor designado terá as seguintes responsabilidades:

- **Supervisão:** Acompanhar a execução da manutenção corretiva da impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, garantindo que todas as condições acordadas sejam atendidas.
- **Verificação de conformidade:** Avaliar se o serviço, incluindo a substituição da unidade fusora e os testes de funcionamento, foi realizado de acordo com as especificações.
- **Autorização para pagamento:** Confirmar a execução completa do serviço e emitir o aceite formal, necessário para a liberação do pagamento ao fornecedor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal n.º 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

12.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa de Licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- a) Portal de Licitações direcionado a partir da Página da Câmara de Vereadores Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.sc.leg.br);
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.

São Carlos/SC, 25 de setembro de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de manutenção corretiva para a impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, incluindo a substituição da unidade fusora, conforme diagnóstico técnico realizado.

1.2. A contratação dos serviços será de acordo com a tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 – UNIDADE FUSORA	Unidade Fusora para impressora HP LaserJet Pro 400 MFP com prestação de serviço inclusa para a substituição da peça e o deslocamento necessário para a execução do serviço.	01 UND	R\$ 690,00	R\$ 690,00
VALOR TOTAL:				R\$ 690,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O serviço de manutenção corretiva descrito neste termo visa garantir o pleno funcionamento da impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, equipamento essencial para a produção de documentos e atividades administrativas do órgão. A necessidade de manutenção corretiva surgiu após a constatação de um problema na unidade fusora do equipamento, que comprometeu a qualidade das impressões, causando falhas e atolamento de papel.

A substituição da unidade fusora é fundamental para restaurar o desempenho adequado da impressora, permitindo que a instituição retome o uso eficiente do equipamento para as suas tarefas diárias.

Diante do diagnóstico técnico realizado no local, faz-se necessária a execução dos seguintes serviços e substituições:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- **Unidade Fusora para HP LaserJet Pro 400 MFP:**

A unidade fusora é responsável pelo processo de fixação do toner ao papel durante a impressão. A substituição é necessária devido ao desgaste da peça atual, que impede o equipamento de realizar impressões com a qualidade adequada. A nova unidade fusora deve ser compatível com o modelo HP LaserJet Pro 400 MFP, com as seguintes especificações:

- Modelo compatível: HP CE484A ou equivalente;
- Vida útil: Aproximadamente 100.000 páginas, conforme indicado pelo fabricante;
- Condições: Peça original ou compatível de alta performance, nova e não remanufaturada.

- **Serviço de Manutenção Corretiva:**

O serviço incluirá a desmontagem da impressora para a substituição da unidade fusora, limpeza dos componentes internos, e verificação de possíveis falhas em outras partes do equipamento. Após a substituição, o equipamento será testado para garantir o pleno funcionamento, realizando uma série de impressões de teste. O serviço será prestado conforme as diretrizes técnicas do fabricante HP, seguindo os protocolos de segurança e manutenção recomendados.

A previsão para a execução do serviço foi estimada com base na análise técnica realizada no local pelo fornecedor. Após a retirada da impressora para os devidos reparos, o serviço será concluído no prazo de até 7 dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por parte do fornecedor.

O transporte da impressora será realizado pelo fornecedor, sem custo adicional para a instituição, eliminando a necessidade de deslocamento por parte da equipe administrativa.

O empenho será enviado ao fornecedor por e-mail no prazo de até 2 dias após sua emissão e o fornecedor se obriga a fornecer um endereço de e-mail juntamente com a proposta, pelo qual possa receber as comunicações enviadas pela Câmara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução completa para a manutenção corretiva da impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, incluindo a substituição da unidade fusora, abrange todas as etapas necessárias para garantir o funcionamento ideal do equipamento, desde a detecção do problema até a sua completa resolução e futura manutenção preventiva.

1. Identificação e Diagnóstico:

A solução teve início com a identificação de falhas no desempenho da impressora, que apresentou problemas recorrentes de atolamento de papel e má qualidade nas impressões. Um diagnóstico



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

técnico realizado por um fornecedor especializado apontou o desgaste da unidade fusora como o principal fator causador dos problemas. Esse diagnóstico determinou a necessidade de substituição da peça para restaurar o equipamento.

2. Transporte e Manutenção Corretiva:

O fornecedor, localizado na cidade de Chapecó e com atuação na região, realizará o transporte da impressora até seu centro de manutenção, sem custos adicionais para a instituição. A manutenção corretiva incluirá a desmontagem do equipamento, substituição da unidade fusora por uma peça nova e compatível, limpeza interna dos componentes e inspeção de possíveis falhas em outros módulos. Todas as etapas seguirão os padrões de manutenção recomendados pelo fabricante HP.

3. Testes de Qualidade e Retorno:

Após a substituição da fusora e o processo de limpeza, o equipamento passará por testes rigorosos, que envolverão impressões contínuas para verificar o desempenho da nova peça e a qualidade do toner fixado nas folhas. Esses testes garantem que o equipamento esteja plenamente funcional antes de ser retornado à instituição.

4. Ciclo de Vida e Manutenção Preventiva:

Considerando a vida útil da nova unidade fusora, que é projetada para suportar até 100.000 impressões, a impressora voltará a operar com desempenho ideal por um período estimado de até 2 anos, dependendo da intensidade de uso. Durante esse período, recomenda-se que a instituição adote práticas de manutenção preventiva, como limpezas periódicas e monitoramento de desempenho, para prolongar a vida útil dos componentes internos e evitar futuros problemas.

5. Futuras Contratações e Garantia de Continuidade:

A solução proposta visa atender à necessidade imediata de reparo, mas a instituição também será beneficiada com a continuidade dos serviços administrativos sem interrupções. Diante da importância do equipamento para a produção de documentos, recomenda-se que sejam elaborados processos de contratação para serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando antecipar futuras demandas e assegurar a agilidade nas respostas a eventuais falhas. Além disso, a nova peça instalada contará com garantia, conforme estipulado pelo fornecedor, garantindo que quaisquer falhas técnicas sejam solucionadas sem ônus adicional dentro do período coberto pela garantia.

6. Impacto Operacional e Econômico:

A execução desse processo de manutenção corretiva proporcionará economia de recursos ao evitar a necessidade de aquisição de um novo equipamento e ao minimizar o tempo de inatividade da impressora, assegurando a continuidade dos serviços administrativos essenciais ao órgão. Além disso, o transporte sem custo adicional pelo fornecedor contribui para a redução de despesas operacionais. A solução adotada também promove maior previsibilidade de gastos futuros, permitindo o planejamento de recursos para manutenções periódicas e evitando interrupções prolongadas das atividades.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços de baixo valor, quando o montante estimado não ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação. A escolha pela dispensa de licitação justifica-se pela natureza urgente do serviço, necessário para garantir a continuidade das atividades administrativas essenciais da instituição, que dependem diretamente do pleno funcionamento da impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP.

Além disso, o diagnóstico técnico apontou a necessidade imediata de substituição da unidade fusora, sem a qual o equipamento não pode ser utilizado adequadamente. A abertura de um processo licitatório formal poderia gerar atrasos significativos, comprometendo a realização das tarefas cotidianas e impactando negativamente a prestação dos serviços públicos.

Outro fator que reforça a dispensa de licitação é a pesquisa de mercado realizada, que demonstrou que o valor proposto pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados no mercado. O fornecedor selecionado, com sede em Chapecó, demonstrou capacidade técnica para resolver o problema, oferecendo ainda o benefício de transporte gratuito do equipamento para manutenção, o que representa uma economia adicional para a Administração.

Portanto, considerando a urgência do serviço, o baixo valor da contratação e a adequação do preço ofertado, a dispensa de licitação assegura celeridade, eficiência e respeito aos princípios de economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação será exigida a apresentação de todos os documentos de habilitação conforme o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação. Entre os documentos, incluem-se a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de certificações técnicas que atestem a competência do fornecedor para realizar reparos em equipamentos da marca HP.

A proposta deve ser enviada eletronicamente, acompanhada dos documentos exigidos. O preço ofertado deve incluir todos os custos de transporte, tanto para a retirada do equipamento quanto para a devolução, sem que seja permitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública. O fornecedor será responsável pelo transporte do equipamento da sede da Câmara até o seu centro de reparos e pelo retorno após a conclusão do serviço.

O recebimento definitivo do equipamento, após a manutenção corretiva e a substituição da unidade fusora, não eximirá o fornecedor da responsabilidade por possíveis defeitos ou falhas que venham a surgir após a execução do serviço. Qualquer problema não aparente no momento da entrega, que se manifeste com o uso do equipamento, deverá ser solucionado pelo fornecedor sem custos adicionais para a Administração.

Além da verificação da documentação, a situação regular do fornecedor será consultada nos sistemas oficiais, como o da Controladoria-Geral da União (CGU), para assegurar que o fornecedor está apto a contratar com a Administração Pública. O fornecedor poderá ser desclassificado caso não apresente a documentação exigida, ou inabilitado se os documentos estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos. Penalidades previstas em lei serão aplicadas caso o fornecedor forneça informações inverídicas ou inconsistentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

O fornecedor selecionado e devidamente habilitado deverá realizar o transporte, manutenção corretiva e substituição da unidade fusora da impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, conforme as condições estabelecidas no contrato. A execução do serviço seguirá as etapas descritas a seguir:

1. Transporte do Equipamento:

O fornecedor será responsável por retirar a impressora na sede da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC, localizada na Avenida Santa Catarina, n.º 1.010, centro, São Carlos, SC - CEP: 89885-000, durante o horário de expediente (segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h). O transporte até o local de manutenção será feito sem custo adicional para a Câmara, conforme acordado.

2. Execução do Serviço:

Após a retirada da impressora, o fornecedor realizará a manutenção corretiva, que incluirá a substituição da unidade fusora, limpeza interna dos componentes e testes para verificar o pleno funcionamento do equipamento. O fornecedor deverá seguir rigorosamente as diretrizes do fabricante HP, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados conforme os padrões técnicos exigidos.

3. Verificação dos Resultados:

Após a execução do serviço, a impressora será submetida a testes de impressão para assegurar que o problema foi resolvido e que a nova fusora está operando corretamente. A impressora será então devolvida à Câmara no prazo estipulado, e um servidor designado receberá o equipamento provisoriamente, realizando uma verificação inicial.

4. Recebimento Definitivo:

Uma vez que o equipamento for reinstalado na sede da Câmara, será realizada uma nova inspeção para verificar se o serviço foi concluído de acordo com as especificações contratuais e se a impressora está funcionando normalmente. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação do funcionamento do equipamento, e todos os detalhes da substituição da fusora serão documentados.

5. Pagamento:

O pagamento será realizado conforme os termos acordados no contrato, após o recebimento definitivo do equipamento e a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento seguirá as condições estabelecidas no contrato, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas pelo fornecedor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por dispensa direta, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de seleção a adequação técnica do fornecedor e a proposta de menor preço apresentada durante o diagnóstico técnico. O fornecedor foi selecionado



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

devido à sua capacidade comprovada de prestar o serviço de manutenção corretiva na impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, incluindo a substituição da unidade fusora, com base em sua experiência técnica e atendimento prévio à demanda emergencial.

O fornecedor também se destacou por oferecer o benefício de realizar o transporte do equipamento sem custo adicional, agilizando o processo de reparo e evitando despesas extras para a Administração Pública.

Nesse contexto, não será aberto prazo para recebimento de outras propostas, pois a escolha direta do fornecedor foi fundamentada na necessidade imediata de reparo e na expertise demonstrada para solucionar o problema com rapidez e eficiência, conforme diagnosticado.

A seleção direta do fornecedor permite atender com celeridade à demanda urgente, evitando interrupções nas atividades administrativas essenciais do órgão. A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica do fornecedor será realizada conforme os procedimentos internos, garantindo a conformidade com as exigências legais.

9. DA DOTAÇÃO:

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ACÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2001.33390000000000000000 - Aplicações Diretas

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

10.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

12.1.1. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução do serviço de manutenção corretiva da impressora, prestando os esclarecimentos necessários a respeito de prazos, substituição de peças ou quaisquer outros problemas que possam surgir.

12.1.2. Manter, durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e formal da contratante.

12.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço de manutenção e substituição da unidade fusora da impressora.

12.1.5. Garantir que a unidade fusora substituída e quaisquer outras peças instaladas atendam às especificações técnicas exigidas, estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade vigentes, e possuam certificações e aprovações necessárias, conforme as exigências do fabricante HP.

12.1.6. Substituir, sem custos adicionais para a contratante, qualquer peça ou serviço que apresente defeito, falha de fabricação, ou que não esteja em conformidade com as especificações contratuais, no prazo máximo estabelecido pela contratante.

12.1.7. Garantir que o serviço seja concluído no prazo estipulado e que a impressora seja devolvida à contratante em perfeitas condições de uso, devidamente testada e comprovadamente funcional.

12.1.8. Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis durante o manuseio, transporte e execução do serviço de manutenção corretiva.

12.1.9. Manter comunicação eficaz com a contratante, respondendo prontamente a quaisquer solicitações ou problemas relacionados à execução do serviço, desde a retirada do equipamento



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

até a sua devolução.

12.1.10. Arcar com todos os custos de transporte, retirada e devolução da impressora, assim como quaisquer custos adicionais referentes a trocas de peças ou revisões do serviço, sem gerar ônus à contratante.

12.1.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do serviço ou inadequação das peças utilizadas no reparo.

12.1.12. Não cobrar por qualquer serviço ou item que não tenha sido previamente solicitado e aprovado pela contratante, e que não esteja previsto na proposta comercial ou nas especificações técnicas acordadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

13.1.1. Fornecer à contratada todas as especificações detalhadas sobre o serviço de manutenção corretiva a ser realizado na impressora multifuncional HP LaserJet Pro 400 MFP, conforme estabelecido no Termo de Referência, incluindo a necessidade de substituição da unidade fusora e quaisquer outras exigências técnicas.

13.1.2. Garantir o acesso ao equipamento na sede da Câmara de Vereadores, conforme o cronograma acordado, para que a contratada possa realizar a retirada e o transporte da impressora para o local de manutenção.

13.1.3. Notificar prontamente a contratada sobre qualquer não conformidade, defeito ou problema identificado após a devolução do equipamento reparado, solicitando a correção ou substituição do serviço ou peças, se necessário.

13.1.4. Realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido devidamente cumpridas, incluindo o recebimento definitivo do equipamento em pleno funcionamento.

13.1.5. Facilitar o acesso da contratada às informações e condições necessárias para o cumprimento de suas obrigações, tais como informações técnicas sobre a impressora e detalhes operacionais que possam auxiliar na execução do serviço.

13.1.6. Garantir a segurança e o acompanhamento adequado no recebimento do equipamento após a manutenção corretiva, certificando-se de que o equipamento foi devolvido em perfeitas condições de funcionamento e conforme as especificações contratuais.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail à Câmara Municipal de São Carlos em até três dias úteis após a entrega dos itens, cujo pagamento será realizado em até 20 dias contados da entrega da Nota Fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

14.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

14.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

14.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

14.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

14.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 14.3 e 14.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

14.7 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

14.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

14.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

14.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

16.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

16.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

16.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

16.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de São Carlos/SC

18.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

19. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

19.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21. DA VINCULAÇÃO:

21.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Este Termo de Referência, elaborado e assinado pela autoridade superior competente máxima, entra em vigor na data de sua assinatura e será considerado aprovado para a contratação.

São Carlos/SC, 25 de setembro de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER

Presidente da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC